



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 1.270/2005, de 23 de maio de 2005.

Dispõe sobre o envio, para o Legislativo, do processo de cálculo tarifário dos ônibus e táxis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo enviará, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes da decretação do reajuste tarifário no sistema de transporte coletivo e táxis, o expediente completo contendo os comprovantes de cálculo das tarifas.

Parágrafo único. Deve ser enviada também, observado o prazo supra mencionado, a identificação das placas dos veículos objeto dos cálculos das tarifas.

Art. 2º Recebido o processo, imediatamente o Presidente da Câmara Municipal o encaminhará à Comissão de Obras e Serviços Públicos, onde ficará à disposição dos Vereadores e da comunidade, para exame e consulta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 13/93, de 7 de abril de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2005.

JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

HÉLIO FELTES
Secretário de Administração

P. L. nº 019/14/11/2005